

I

(Actos aprovados ao abrigo dos Tratados CE/Euratom cuja publicação é obrigatória)

REGULAMENTOS

REGULAMENTO (CE) N.º 40/2009 DA COMISSÃO

de 20 de Janeiro de 2009

que estabelece os valores forfetários de importação para a determinação do preço de entrada de certos frutos e produtos hortícolas

A COMISSÃO DAS COMUNIDADES EUROPEIAS,

Tendo em conta o Tratado que institui a Comunidade Europeia,

Tendo em conta o Regulamento (CE) n.º 1234/2007 do Conselho, de 22 de Outubro de 2007, que estabelece uma organização comum dos mercados agrícolas e disposições específicas para certos produtos agrícolas (Regulamento «OCM única») (1),

Tendo em conta o Regulamento (CE) n.º 1580/2007 da Comissão, de 21 de Dezembro de 2007, que estabelece, no sector das frutas e produtos hortícolas, regras de execução dos Regulamentos (CE) n.º 2200/96, (CE) n.º 2201/96 e (CE) n.º 1182/2007 do Conselho (2), nomeadamente o n.º 1 do artigo 138.º,

Considerando o seguinte:

O Regulamento (CE) n.º 1580/2007 prevê, em aplicação dos resultados das negociações comerciais multilaterais do «Uruguay Round», os critérios para a fixação pela Comissão dos valores forfetários de importação dos países terceiros relativamente aos produtos e aos períodos constantes da parte A do seu Anexo XV,

ADOPTOU O PRESENTE REGULAMENTO:

Artigo 1.º

Os valores forfetários de importação referidos no artigo 138.º do Regulamento (CE) n.º 1580/2007 são fixados no anexo do presente regulamento.

Artigo 2.º

O presente regulamento entra em vigor em 21 de Janeiro de 2009.

O presente regulamento é obrigatório em todos os seus elementos e directamente aplicável em todos os Estados-Membros.

Feito em Bruxelas, em 20 de Janeiro de 2009.

Pela Comissão

Jean-Luc DEMARTY

*Director-Geral da Agricultura
e do Desenvolvimento Rural*

(1) JO L 299 de 16.11.2007, p. 1.

(2) JO L 350 de 31.12.2007, p. 1.

ANEXO

Valores forfetários de importação para a determinação do preço de entrada de certos frutos e produtos hortícolas

(EUR/100 kg)

| Código NC | Código países terceiros ⁽¹⁾ | Valor forfetário de importação |
|---|--|--------------------------------|
| 0702 00 00 | IL | 138,6 |
| | JO | 75,8 |
| | MA | 43,6 |
| | TN | 134,4 |
| | TR | 106,4 |
| | ZZ | 99,8 |
| 0707 00 05 | JO | 155,5 |
| | MA | 108,6 |
| | TR | 127,6 |
| | ZZ | 130,6 |
| 0709 90 70 | MA | 168,4 |
| | TR | 106,3 |
| | ZZ | 137,4 |
| 0805 10 20 | EG | 58,5 |
| | IL | 56,2 |
| | MA | 65,3 |
| | TN | 49,2 |
| | TR | 66,4 |
| | ZZ | 59,1 |
| 0805 20 10 | MA | 75,6 |
| | ZZ | 75,6 |
| 0805 20 30, 0805 20 50, 0805 20 70, 0805 20 90 | CN | 64,7 |
| | EG | 88,6 |
| | IL | 75,0 |
| | JM | 93,4 |
| | PK | 46,6 |
| | TR | 62,7 |
| | ZZ | 71,8 |
| 0805 50 10 | MA | 67,1 |
| | TR | 60,6 |
| | ZZ | 63,9 |
| 0808 10 80 | CN | 65,6 |
| | MK | 32,6 |
| | TR | 67,5 |
| | US | 101,1 |
| | ZZ | 66,7 |
| 0808 20 50 | CN | 71,5 |
| | KR | 148,7 |
| | TR | 97,0 |
| | US | 106,3 |
| | ZZ | 105,9 |

⁽¹⁾ Nomenclatura dos países fixada pelo Regulamento (CE) n.º 1833/2006 da Comissão (JO L 354 de 14.12.2006, p. 19). O código «ZZ» representa «outras origens».